Site: www.pmbv.hpg.ig.com.br e-mail: pmbv.pb@bol.com.br

LEI N.º 306 BOA VISTA, 08 DE AGOSTO DE 2006.

ALTERA O § 1º DO ARTIGO 14 E O ARTIGO 17 DA LEI n.º 267, DE 26 DE AGOSTO DE 2004 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - O § 1°, do artigo 14, da Lei n.º 267, de 26 de agosto da 2004, passa a vigorar da seguinte forma:

"Art. 14. Para cada Conselheiro Tutelar haverá um suplente." § 1° - A escolha dos membros para os cargos de Conselheiros Tutelares será feita pelo voto secreto dos eleitores do Município, que estejam em pleno gozo de seus direitos até 30 (trinta) dias antes da publicação da Resolução Eleitoral que instaurar o processo, ou através de entidades governamentais e não governamentais, do Município de Boa Vista, que trabalhem com a criança e o adolescente.

Art. 2º - O artigo 17, da Lei n.º 267, de 26 de agosto da 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17. Ficam criados, no Quadro de Pessoal do Poder Executivo, 05 (cinco) Cargos em Comissão de Conselheiro Tutelar, símbolo CC-5, com lotação no Gabinete do Prefeito."

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista, 08 de agosto de 2006.

JOSÉ ALBERTO SOARES BARBOSA PREFEITO